

REQUERIMENTO

Aplicação de Taxa aos Turistas em Espaços e Parques Naturais da Região

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 79/2007, de 21 de agosto e posteriormente revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, procedeu a uma reformulação do regime jurídico da classificação, gestão e administração das Áreas Protegidas da Região.

As peças legais referidas contemplaram como áreas nucleares de conservação da natureza, as áreas mais importantes sob o ponto de vista da conservação e da biodiversidade de recursos e áreas ecológicas complementares.

Na senda daqueles que são os objetivos gerais da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, para efeitos do estabelecimento de “mecanismos de conservação, preservação e de gestão dos ecossistemas, da biodiversidade e dos valores e recursos naturais, paisagísticos, científicos e espirituais dos Açores”, considerou-se fulcral, entre outros aspetos (“objectivos de gestão”) a promoção das “actividades de turismo e de lazer compatíveis com os valores naturais protegidos, visando a compatibilização com o desenvolvimento sócio-económico das áreas classificadas”.

Para “a gestão do território orientada para a conservação da diversidade bem como para a utilização sustentável dos recursos naturais, de forma a potenciar o turismo e bem-estar das populações”, adotou-se um modelo assente em critérios de gestão que uniformizam a diversidade de designações das áreas classificadas como protegidas, tendo sido concentradas as competências numa unidade territorial de ilha, enquanto unidade base de gestão - Parques Naturais

de Ilha, inseridos no âmbito da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

Cada Parque Natural de Ilha integra todas as áreas protegidas classificadas em si existentes, como unidade de gestão daqueles espaços naturais, numa perspetiva de conciliação da sua preservação com o fomento do desenvolvimento económica por via da sua utilização sustentável.

Na Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores dá-se concretização à classificação adotada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), com as devidas adaptações às particularidades geográficas, ambientais, culturais e político-administrativas deste Território. Assim, as Áreas Protegidas, terrestres e marítimas, que integram cada Parque Natural de Ilha são classificadas em função dos bens e valores a proteger e com o objetivo de graduar e garantir os níveis de proteção e usos compatíveis e adequados a cada área, nas categorias seguintes:

- a) Reserva natural (Categoria I - IUCN);
- b) Monumento natural (Categoria III - IUCN);
- c) Área protegida para a gestão de habitats ou espécies (Categoria IV - IUCN);
- d) Área de paisagem protegida (Categoria V - IUCN);
- e) Área protegida de gestão de recursos (Categoria VI - IUCN).

Atendendo a que algumas Áreas Protegidas da Região, em função da sua categoria, se caracterizam por possuir “singularidades naturais ou culturais de valor excepcional, quer em razão da respectiva raridade quer pela representatividade ou qualidades estéticas que lhe sejam inerentes”, a sua conservação e salvaguarda constitui um imperativo no que à sua gestão diz respeito.

Impõem-se como uma necessidade premente, reconhecida pelo próprio Executivo Regional, a “avaliação da capacidade de carga e da pressão do uso e

fruição das áreas sensíveis incluídas nos Parques Naturais de Ilha”, em função do aumento do turismo nas nossas ilhas, para que e, no que a este sector diz respeito, haja uma compatibilização, na utilização e usufruto destas áreas, entre os seus valores naturais e o seu desenvolvimento socioeconómico.

O Governo Regional dos Açores anunciou, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, a intenção de cobrança de uma taxa aos turistas que queiram visitar os parques naturais dos Açores e outras zonas sob a gestão daquela unidade do Governo.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam as seguintes informações:

1. Quais os espaços e parques naturais sujeitos a pagamento de taxas turísticas e em que moldes se procederá ao seu pagamento?
2. Que impactes terá a medida, previsivelmente, no turismo dos Açores?
3. Considerando que os orçamentos e publicações de circuitos para 2017 já se encontram “fechados” ou, em alguns casos, já publicados pelos operadores turísticos, importa saber qual a data de início de aplicação da medida de taxação turística. Caso pretendam aplicá-la já em 2017, que medidas de compensação, ou isenção, foram previstas pelo Executivo para dirimir eventuais custos adicionais, e portanto penalizações, que surgir para os operadores turísticos.
4. Qual a receita anual que o governo estima arrecadar com a criação destas taxas e qual a sua aplicação prevista?

30 de novembro de 2016

OS DEPUTADOS

Catarina Chamacome Furtado

Catarina Furtado

Paulo Henrique Lourenço

Paulo Parece

Jaime Vieira

Jaime Vieira

Luis Rendeiro

Luis Rendeiro

António Vasco Viveiros

António Vasco Viveiros

António Pedroso

António Pedroso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **3122** Proc. n.º 54.03.00

Data: 06 / 11 / 30 N.º 15 / X1